

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2025**

O Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo de acordo com a Lei Complementar de Nº 1.071/2023, § 1º, bem como no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.25, inciso XVII, do Decreto Nº 1.800, de 30/01/1996, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/1994;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, LUCILA MOTA SAMPAIO, NF 3481530, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II- Ref. JC-04, à partir de 27 de janeiro de 2025 da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

Vitória, 27 de Janeiro de 2025

Paulo Alfonso Meneguelli

Diretor-Geral da JUCEES

Protocolo 1480897

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**PORTARIA Nº 01-R, de 28 de janeiro de 2025.**

Integra a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES ao Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES; atualiza os protocolos e rotinas operacionais de despacho de ocorrências de urgência e emergência, para incluir o acionamento direto da PCIES, nas hipóteses de sua competência; estabelece normas de integração entre as agências responsáveis pelo atendimento das ocorrências, para evitar conflitos de atribuição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, incisos I e II da Constituição Estadual, pela alínea "o" do artigo 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.062, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu e organizou a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES, em conformidade com o art. 126, inciso V e o art. 128-A da Constituição Estadual, ambos incluídos pela Emenda Constitucional nº 117, de 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, preconizando como princípios a simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade (art. 4º, XIV) e como diretrizes o atendimento imediato ao cidadão (art. 5º, I) e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (art. 5º, XXIII),

RESOLVE:

Art. 1º Conceitua-se para fins desta Portaria:

I - Acionamento: atividade operacional do Centro

Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES de convocar e despachar equipes policiais para atendimento de ocorrência externa, com local de crime a ser examinado e investigado e vestígios ou cadáveres para serem coletados ou recolhidos.

II - Sistema eCOPS: software de propriedade da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP que gerencia os chamados emergenciais e seu atendimento, permitindo o acionamento e despacho simultâneo de equipes de todas as agências de segurança competentes para resposta à emergência.

III - Despachador de Recurso Operacional (DRO): militar ou servidor público integrante das agências de segurança vinculadas à SESP ou de órgãos conveniados ao CIODES, responsável por recepcionar, via eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, as demandas emergenciais transmitidas pela Central de Atendimento de Emergência, e gerenciar o atendimento por meio do emprego do recurso operacional.

IV - Isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo-se isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime.

V - Vestígio: todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que pode estar relacionado à infração penal.

VI - Local de crime: porção de espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato criminoso, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumidamente, hajam sido praticados, pelo criminoso ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com estes diretamente relacionados.

Art. 2º A PCIES passa a integrar o CIODES como agência autônoma no Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, para que possa receber diretamente as demandas transmitidas pela Central de Atendimento de Emergência por meio do Boletim de Atendimento - BA, nas hipóteses de sua competência, e gerenciar o atendimento por meio do emprego do recurso operacional, observada a atuação integrada com as demais agências.

§ 1º Provisoriamente, enquanto não criada escala própria integral do DRO da PCIES no CIODES, poderá responder por essa função no Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, a equipe de DRO da Polícia Civil.

§ 2º Quando constituída, a equipe de DRO da PCIES realizará o atendimento de ocorrências de urgência e emergência via Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, e será vinculada automaticamente ao mesmo BA das demais instituições também acionadas para o mesmo registro, devendo cada instituição atuar de acordo com suas competências.

§ 3º Quando o acionamento para atendimento de ocorrências de urgência e emergência ocorrer via Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, caberá à própria PCIES avaliar a necessidade de realização de exames periciais ou de colheita de

vestígios no local de crime, assim que receber o BA, caso não tenha sido também requisitada diretamente pela Autoridade Policial competente, hipótese em que o atendimento deve ser realizado.

§ 4º Na hipótese de ocorrência policial de crimes contra a pessoa, acidentes, incêndios e explosões, com existência de vestígios de fácil deterioração e que demande imediato trabalho pericial, o acionamento para exame em local de crime poderá ser efetuado pela instituição que iniciou o atendimento, garantindo o isolamento e a preservação do local, com a comunicação ao respectivo DRO para registro no BA.

§ 5º O acionamento direto de equipes de plantão da PCIES para exame de local de crime e coleta ou recolhimento de vestígios e cadáveres, por meio do BA no Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, não se confunde ou suprime a necessidade de posterior requisição do laudo pericial pela autoridade policial competente.

Art. 3º Para os exames de local de crime urgentes, além do preenchimento e encaminhamento do BA via Sistema eCOPS, ou outro que vier a substituí-lo, a equipe de plantão da PCIES deverá ser acionada via ligação telefônica e, subsidiariamente, via aplicativo de mensagens pelo respectivo DRO ou, enquanto não existir tal escala, pelo DRO de outra instituição que estiver atendendo a ocorrência.

Parágrafo único. Considera-se urgente a ocorrência:

I - Em que há cadáver(es) com indícios de morte violenta no local de crime;

II - Quando há policiais de outra instituição preservando o local do fato;

III - Quando a Autoridade Policial competente assim avaliar, levando em consideração a característica, o resultado e a repercussão social do fato;

IV - Quando houver risco e rápida deterioração dos vestígios do crime.

Art. 4º Todos os acionamentos de equipes de plantão da PCIES para exame de local de crime e coleta ou recolhimento de vestígios deverão conter o número do BA correspondente ao fato que originou a solicitação, contendo as seguintes informações:

I - Endereço completo, ponto de referência e georreferenciamento;

II - Tipo de ocorrência;

III - Situação, número e sexo de vítimas;

IV - Histórico resumido da ocorrência;

V - Contato telefônico do policial presente no local do fato;

VI - Informações sobre dificuldades de acesso.

Parágrafo único. Quando as informações estiverem incompletas, o perito plantonista deverá avaliar se as informações do BA são suficientes para o devido deslocamento, caso contrário, deverá buscar mais

informações com o CIODES e/ou policial presente no local.

Art. 5º Os procedimentos operacionais da PCIES serão padronizados por Norma de Procedimento a ser publicada em Boletim Interno, em até 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 28 de janeiro de 2025.

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 1480395

EXTRATO DE 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - CONTRATO nº 001/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Processo E-Docs nº: 2021-KWTR8

Contratado: GLOBAL TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 03.900.689/0001-07

Objeto: Retificar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR do 2º Termo Aditivo ao contrato 001/2022, bem como ratificar as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas.

Onde se lê:

"O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 001/2022 será de R\$ 210.966,00"

Leia-se:

"O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 001/2022 será de R\$ R\$ 202.727,00 (duzentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais)".

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA

Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1479964

Polícia Militar - PM-ES -

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003

EXTRATO DO EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO AO CERTAME DA 2ª TURMA DO CFSd/2022 - EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL (VAGAS RESERVADAS A NEGROS E SUB JUDICE), DE 29/01/2025, REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022 - CFSd/2022, DE 07/06/2022.

O Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **Edital de Reintegração de Candidato ao Certame da 2ª Turma do CFSd/2022 - Em Cumprimento à Determinação Judicial (Vagas Reservadas a Negros e Sub Judice), de 29/01/2024**, referente ao candidato Udson Pereira Pina, inscrição nº 8720025135, processo judicial nº 5046064.72.2024.8.08.0024, regulado pelo Edital de Abertura nº 01/2022, de 07/06/2022. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente - Curso de Formação de Soldado Combatente > 2022, a partir de 29/01/2025.